

1. Introdução

O objetivo é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores e seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica (conforme lista abaixo) na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na BERTHA CAPITAL (GESTORA), os clientes da GESTORA e o mercado financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na GESTORA,

1.1. Pessoas vinculadas: são todas aquelas pessoas definidas no artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme a seguir transcrito:

VI – pessoas vinculadas:

- a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário;
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

1.2. Nos casos de ofertas públicas, o conceito se amplia conforme o rol de pessoas apresentado no artigo 56 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, a seguir:

Art. 56. É vedada a colocação de valores mobiliários para pessoas vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, sem levar em consideração a opção de distribuição de lote suplementar ou a colocação do lote adicional.

§ 1º A vedação constante do caput não se aplica:

I – às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado;

II – aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e

III – caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, nos termos do caput.

1.3. Associados: são os sócios, funcionários e estagiários componentes do quadro de colaboradores da BERTHA CAPITAL

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Maio/2021	Maio/2022	Diretoria	1 de 5
3ª	Janeiro/2023	Janeiro/2025	Diretoria	1 de 5

2. Valores Mobiliários: para efeitos da presente política são valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. Estão excluídos deste conceito os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.
3. Operações de *Day Trade*: Considera-se *day trade* a operação de compra e venda de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0).
4. Lista restrita: relação de companhias cujos ativos não podem ser negociados por associados e pessoas vinculadas a BERTHA CAPITAL.
5. Lista de companhias em período de silêncio: refere-se exclusivamente à restrição aplicável às instituições e pessoas envolvidas na realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de se manifestarem junto publicamente quanto à divulgação de informações sobre a emissora, a oferta e o ofertante.
6. A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da GESTORA e são complementares àquelas constantes nos demais capítulos desta Política. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da GESTORA aqui descritas, Leis e demais normas aplicáveis às suas atividades (cujas principais, encontram-se transcritas no Anexo I desta Política, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.
7. O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, e demais normas verbais ou escritas da GESTORA. O controle, o estabelecimento desta Política estabelecida aqui e o tratamento de exceções é de responsabilidade dos administradores da GESTORA.
8. Negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da GESTORA, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.
9. Anualmente, os Colaboradores devem apresentar ao Diretor de Compliance e Diretor de Risco uma declaração de investimento pessoal, atestando que o portfólio pessoal não possui nenhum conflito com as posições da GESTORA e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com esta Política, conforme modelo constante no Anexo II desta Política.
10. O Diretor de Compliance e Diretor de Risco pode, a qualquer momento, requerer a apresentação de declarações ou de extratos das contas de investimento dos Colaboradores.
11. Má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

12. Restrição para Negociações

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Maio/2021	Maio/2022	Diretoria	2 de 5
3ª	Janeiro/2023	Janeiro/2025	Diretoria	2 de 5



Aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais, sendo vedado a qualquer Colaborador realizar qualquer investimento, ou incentivar que terceiros não autorizados pela GESTORA o realizem, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de Informações Confidenciais obtidas em decorrência de seu vínculo com a GESTORA.

Os Colaboradores, não poderão investir, direta ou indiretamente, em:

(i) ativos (direitos creditórios judiciais) que possam ser adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da GESTORA;

(ii) participações societárias em empresas de capital aberto ou fechado, utilizando-se de Informações Confidenciais obtidas em razão de seu vínculo com a GESTORA.

12.1. Com relação a títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com as quais a GESTORA esteve ou está em negociação, os Colaboradores poderão aplicar, direta ou indiretamente, mediante autorização expressa do Diretor de Compliance e Diretor de Risco, que deverá avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

12.2. Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da GESTORA e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da GESTORA e a integridade dos mercados em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) A equipe de administração de investimentos não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Maio/2021	Maio/2022	Diretoria	3 de 5
3ª	Janeiro/2023	Janeiro/2025	Diretoria	3 de 5

**ANEXO I PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA GESTORA**

1. Instrução Resolução CVM n.º 021/2021; 2. Resolução CVM Nº 175/2022;
2. Resolução CVM Nº 50/2021;
3. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
4. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
5. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;
6. Lei 9.613/98, conforme alterada.

Data Base: MAIO 2022 *

- *** Atenção:**
- Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo quando da sua utilização.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Maio/2021	Maio/2022	Diretoria	4 de 5
3ª	Janeiro/2023	Janeiro/2025	Diretoria	4 de 5

**ANEXO II DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o no _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

Assinale se apropriado:

☐ ATUALMENTE NÃO MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS REPORTÁVEIS.

☐ ATUALMENTE MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS REPORTÁVEIS
RELACIONADOS ABAIXO:

Identificação da ação/ participação em empresa:	Data da compra:	Quantidade:

Certifico ter observado integralmente a Política de Investimentos Pessoais estabelecida no Código de Ética, Manual de Compliance e Política de Investimentos Pessoais, e que as informações contidas no presente formulário são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e ao Diretor de Compliance e Diretor de Risco.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de xxxx.

nome completo do Colaborador

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Maior2021	Maior2022	Diretoria	5 de 5
3ª	Janeiro/2023	Janeiro/2025	Diretoria	5 de 5